

Id:0738341154AD79A0

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.598/0001-32.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 02.07.2022 ÀS 08H00MIN

FIM DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 13.07.2022 ÀS 08H00MIN

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13.07.2022 ÀS 14H30MIN

FASE DE DISPUTA DE LANCE: 13.07.2022 ÀS 14H45MIN

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.03- SEC DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	MANUT. DO DEP. DE TRANSPORTE 26.782.0069.2019.0000 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08.244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00- MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORMULAÇÃO DE CONSULTA E OBTENÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.tce.pi.gov.br, copelnsa2021@gmail.com.

ENDEREÇO DA SALA DA CPL: Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500, Centro de Novo Santo Antônio – PI

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 12h00min (de segunda-feira até sexta-feira)

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Novo Santo Antônio – PI, 29 de junho de 2022.


 Mafalda Mendes de Araújo
 Pregoira

Id:167C303D599B799E

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2022/2024


LEI Nº 04/2022, NOVO SANTO ANTONIO, 22 de junho de 2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de NOVO SANTO ANTONIO (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA e da Proposta Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá ajustar, aumentar ou diminuir programas, projetos, atividades e metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2022, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

(Continua na próxima página)